

Capítulo II

Dos títulos patrimoniais

Seção I

Conceituação, generalidades e retomada pelo Clube

Art. 9º - O título patrimonial, emitido pela Diretoria Executiva, é o documento representativo de participação ideal em todo o acervo líquido do CLUBE, na proporção de 1/5.500, atribuindo ao seu possuidor, após regularmente admitido no quadro *associativo* na forma prevista por este Estatuto, a qualidade, os direitos e os deveres de *Associado*. *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006)*.

§ 1º - O título patrimonial, nominativo e indivisível, só pode ser adquirido por pessoa física e será inscrito em livro próprio, denominado "Registro de Títulos Patrimoniais".

§ 2º - Ressalvados eventuais direitos adquiridos, na hipótese de pertencer, ou, por qualquer forma legal, vir o título a caber a pessoa jurídica, terá esta, exclusivamente, participação no acervo líquido do CLUBE no caso de sua dissolução e isso na proporção indicada no corpo do artigo.

§ 3º - Todos os títulos patrimoniais sujeitam seus proprietários ou seus possuidores às taxas, responsabilidades e contribuições previstas neste Estatuto.

§ 4º - Em caso de extravio do título, seu proprietário ou possuidor legitimado deverá, imediatamente e por escrito, comunicar o fato à Diretoria Executiva, que, após os trâmites previstos pelo Regulamento Interno do CLUBE, expedirá uma sua segunda via.

Art. 10 - O título patrimonial cauciona as taxas, responsabilidades e contribuições, em atraso, de seus proprietários, possuidores e dependentes daqueles, garantindo ainda a liquidação dos encargos e débitos assumidos em qualquer departamento do CLUBE, indenizações por danos e outras responsabilidades pecuniárias do Associado e de seus dependentes. *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006)*.

Parágrafo único - A critério da Diretoria Executiva o título patrimonial poderá ser retomado pelo CLUBE, atendido o critério aplicável às recompras (parágrafo único do art. 15), quando, por prazo superior a um ano, seu proprietário se atrasar na liquidação de seus encargos ou débitos.

Seção II

Número e carteira rotativa de títulos

Art. 11 - Os títulos patrimoniais são numerados em seqüência, de um (1) a cinco mil e quinhentos (5.500), sem repetições ou diferenciações, por letras ou por outra caracterização.

§ 1º - O total de cinco mil e quinhentos (5.500) títulos somente poderá ser alterado em Assembléia Geral e com manifestação favorável de, pelo menos, dois terços (2/3) dos *Associados* com direito a voto. *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006)*.

§ 2º - Sem ser ultrapassado o limite do número de títulos, a Diretoria Executiva manterá carteira rotativa de até trezentos (300) títulos destinados à venda a descendentes em linha reta de *Associados* que, por motivo etário ou por casamento, perderam a condição de dependentes, na forma do Estatuto. *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006)*.

Seção III

Transferência de títulos

Art. 12 - Os títulos patrimoniais são transferíveis "inter vivos" ou "causa mortis", efetivando-se a averbação da circunstância no livro previsto no § 1º do art. 9º. O novo titular conservará a numeração do anterior.

Parágrafo único - Enquanto não se aperfeiçoar a transferência de título na forma estabelecida neste Estatuto, perante o CLUBE o transferente, ou seus herdeiros, continuarão responsáveis por todos os encargos pecuniários que do título decorram ou que a ele se vinculem.

Art. 13 - Os títulos patrimoniais são alienáveis também pelo CLUBE, dando-se preferência aos descendentes mencionados no § 2º do art. 11, cabendo à Diretoria Executiva, pelo menos anualmente, fixar-lhes o preço básico.

Parágrafo único - Os títulos da Carteira a que se refere o § 2º do art. 11 serão cedidos pelo CLUBE pela metade do preço básico vigente na ocasião.

Art. 14 - A alienação prevista no artigo anterior poderá efetivar-se a prestações, mediante compromisso de venda e compra que poderá ser cedido a terceiro, com a anuência do CLUBE e pagamento da Taxa de Transferência.

§ 1º - O compromissário comprador que deixar de pagar três (3) prestações mensais consecutivas incorrerá em mora, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação e terá seu contrato automaticamente cancelado,

perdendo em favor do CLUBE as importâncias que houver pago e sendo seu nome eliminado do quadro associativo, se nele já houver sido admitido. Sendo inferior a três (3) prestações o saldo devedor do interessado, caracterizar-se-á a mora, com as mesmas conseqüências, sessenta (60) dias após a data limite para o pagamento da sua última prestação contratual. *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006).*

§ 2º - No livro "Registro de Títulos Patrimoniais" (art. 9º, parágrafo 1º) serão averbados o compromisso previsto neste artigo, sua liquidação pela integralização do preço do título ou seu cancelamento, no caso de inadimplência do compromissário comprador.

Art. 15 - Por deliberação da Diretoria Executiva, poderá o CLUBE readquirir títulos patrimoniais pela forma e condições que forem por ela estabelecidas, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo único - O CLUBE não readquirirá títulos por preço superior a trinta por cento (30%) do seu valor básico de venda (art. 13), à data da transação. Todavia, havendo necessidade ou conveniência, por proposta da Diretoria Executiva é facultado ao Conselho Deliberativo alterar, de modo provisório ou não, essa percentagem.

Art. 16 - A transferência "inter vivos", que, salvo as exceções previstas neste Estatuto, dependerá da satisfação da competente taxa (art. 24), só poderá ter por objeto títulos integralmente pagos, sendo privativa de *Associado* ou proprietário não *associado* quite com o CLUBE. *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006).*

Parágrafo único - Em caso de separação ou divórcio de *Associado* ou proprietário, o título será transferido a quem couber, em auto de adjudicação ou partilha transitada em julgado. *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006).*

Art. 17 - A averbação de transmissão "causa mortis" dependerá de apresentação de alvará, autorização judicial ou documento outro oriundo de arrolamento ou inventário, comprovando a definitiva nova titularidade.

Parágrafo único - Se o título do CLUBE for o único bem do espólio, não havendo outros interessados, a formalização da transmissão a cônjuge supérstite não separado dispensará autorização judicial, processando-se mediante requerimento instruído com certidão do óbito e eventuais provas complementares. Apurado equívoco no teor do requerimento apresentado à Diretoria ou comprovada falsidade das informações dele constantes, a averbação da transferência será imediatamente cancelada, independentemente de qualquer formalidade.

Seção IV

Taxas, responsabilidades e contribuição extraordinárias

Art. 18 - Salvo as exceções previstas no Estatuto, os proprietários e os possuidores de títulos estão sujeitos às seguintes taxas:

- a) Patrimonial;
- b) de Manutenção;
- c) de Dependente;
- d) de Transferência de título;
- e) de Transferência de remissão;
- f) de Empréstimo, Cessão ou Locação de título (Art. 36).

§ 1º - Poderá a Diretoria Executiva criar e regulamentar uma taxa de ingresso de visitantes e convidados, cabendo-lhe, ainda, propor ao Conselho Deliberativo a instituição de outras taxas além das já constantes do Estatuto, sugerindo a data do início de sua vigência.

§ 2º - As taxas previstas nas letras "a" e "b" deste artigo são devidas tantas vezes quantos forem os títulos de propriedade ou responsabilidade do Associado ou do possuidor não associado. *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006).*

§ 3º - As taxas serão sempre cobradas integralmente, mesmo que seu responsável, por qualquer razão, não frequente o CLUBE ou dele se demita ou seja excluído sem devolver ou transferir seu título.

Art. 19 - As Taxas Patrimonial e de Manutenção serão fixadas pelo Conselho Deliberativo no quarto (4º) trimestre de cada ano, ao apreciar a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva, para vigorar no exercício seguinte.

Parágrafo único - A pedido, devidamente justificado, da Diretoria Executiva, tais taxas poderão ser alteradas durante o exercício pelo Conselho Deliberativo, vigorando a modificação e suas eventuais repercussões sobre outras taxas, a partir da data que este Órgão estabelecer.

Art. 20 - A Taxa Patrimonial é destinada exclusivamente para atender as aquisições contabilizáveis no Ativo Permanente, segundo as normas da legislação comercial e fiscal; e a Taxa de Manutenção ao atendimento das demais necessidades e encargos do CLUBE, notadamente de caráter operacional.

Art. 21 - Com a ressalva do parágrafo único deste artigo, as Taxas Patrimonial e de Manutenção são devidas por todos os proprietários ou possuidores de títulos patrimoniais (art. 18, § 2º).

Parágrafo Único - Os Associados Vitalícios não ficarão sujeitos às taxas referidas neste artigo; e os Associados Fundadores e Remidos são isentos da Taxa de Manutenção. *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006).*

Art. 22 - A Taxa de Dependente é devida para possibilitar a freqüência ao CLUBE dos familiares dos Associados proprietários e mais pessoas indicadas no art. 38. Ressalvados direitos adquiridos, são dela isentos, tão só: *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006).*

a) o cônjuge, e, enquanto solteiros, os filhos e as filhas dos Associados Vitalícios, Fundadores e Remidos; *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006).*

b) o cônjuge e, se solteiros, até 18 anos, as filhas e os filhos dos proprietários de títulos patrimoniais;

c) os ascendentes diretos de Associado Proprietário de qualquer categoria, ou de seu cônjuge, maiores de sessenta e cinco (65) anos; *(Alterações aprovadas em RE de 02 de dezembro de 1985 e em AGE de 10 de dezembro de 2006).*

d) o menor de dezoito (18) anos que se encontre sob guarda judicialmente deferida a Associado proprietário de título ou a seu cônjuge; *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006).*

e) a companheira(o) de Associado(a) em convivência duradoura, pública e contínua, estabelecida com o objetivo de constituição de família. *(Alterações aprovadas em RE de 20 de outubro de 1997 e AGE de 10 de dezembro de 2006).*

f) independentemente da idade cronológica, filhos e filhas com necessidades especiais irreversíveis ou permanentes, mediante laudo médico do responsável técnico do Centro Médico do CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY e manifestação favorável da Comissão de Sindicância, especialmente no que respeita a condição econômica do necessitando. *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006).*

Parágrafo único - A Taxa de Dependente é de responsabilidade pessoal e direta do Associado a que se vincule o dependente e deverá ser satisfeita juntamente com a Taxa de Manutenção daquele. *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006).*

Art. 23 - A Taxa de cada Dependente corresponderá a quarenta por cento (40%) da Taxa de Manutenção, nos seguintes casos:

a) filhos e filhas solteiros de Associado, maiores de dezoito (18) anos e menores de trinta (30) anos; *(Alterações aprovadas em RE de 21 de outubro de 2002 e AGE de 10 de dezembro de 2006).*

b) ascendentes diretos de Associado proprietário, de seu cônjuge ou companheiro(a), nos termos da letra "e" do art. 22, de idade inferior a sessenta e cinco (65) anos. *(Alterações aprovadas em RE de 02 de dezembro de 1985 e AGE de 10 de dezembro de 2006).*

Parágrafo único - Para os demais dependentes, não isentos, a Taxa será idêntica à de Manutenção.

Art. 24 - A Taxa de Transferência de título patrimonial decorre da mudança de sua propriedade, nas formas estabelecidas por este Estatuto, sendo anualmente fixada pela Diretoria.

§ 1º - Nos casos de transmissão "causa mortis" para cônjuge supérstite ou herdeiro em linha reta, não haverá incidência da Taxa de Transferência.

§ 2º - É também isenta da taxa, por uma só vez, a transferência de título patrimonial entre ascendentes e descendentes e entre marido e mulher, inclusive no caso de divórcio ou separação judicial.

§ 3º - Salvo a hipótese do art. 138, em que não haverá nenhum pagamento, os títulos de propriedade de Associados Fundadores transferidos a terceiros pagarão vinte por cento (20%) da taxa normal de transferência, não se transmitindo, por extinguir-se, a qualidade de Fundador. *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006).*

§ 4º - O adquirente de título que goze de remissão, renunciando por escrito, expressa e irrevogavelmente, a esse direito, ficará isento do pagamento da Taxa de Transferência de Remissão, incidindo tão só na Taxa de Transferência do Título. Não ocorrendo tal renúncia, a Taxa de Transferência de Remissão será equivalente a cinco (5) vezes a Taxa Anual de Manutenção que na ocasião estiver vigorando.

Art. 25 - A Diretoria Executiva tabelará o custo dos expedientes burocráticos da Secretaria do CLUBE, exames médicos, contraprestações de serviços extraordinários e locação de ambientes.

Art. 26 - O ingresso de Associados, dependentes e convidados, em comemorações, festas, torneios esportivos, bem como em acontecimentos sociais, culturais ou recreativos promovidos pelo CLUBE, poderá ficar condicionado ao pagamento de uma contribuição previamente fixada pela Diretoria Executiva. *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006).*

Art. 27 - Toda e qualquer responsabilidade pecuniária de Associado para com o CLUBE, notadamente oriunda de taxas, não sendo saldada em seu vencimento, ficará sujeita à multa de vinte por cento (20%) do débito, sem prejuízo de correção monetária e juros moratórios. *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006).*

Parágrafo único - Em caso de morte ou enfermidade que acarrete incapacidade laborativa do responsável pelo título, e desde que seja satisfatoriamente comprovada insuficiência de recursos financeiros, havendo parecer favorável da Comissão de Sindicância, os débitos oriundos das taxas das letras "a", "b" e "c" do art. 18 poderão ser relevadas pela Diretoria Executiva, por uma só vez, parcial ou totalmente, bem como parcelados por prazo não superior a doze (12) meses, dispensados os acréscimos previstos no corpo do artigo.